Resolução nº : 18191/98
Protocolo nº : 24023/95
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de convênio entre a SEJU-Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Sertanópolis, no valor de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), referente ao exercício financeiro de 1993;

II - determinar o recolhimento de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, pelo Sr. José Aparecido Rafaeli, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 24716/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA